



PROJETO DE LEI Nº 12/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ATUAÇÃO DA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As políticas na área de saúde contarão com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde; e

II - Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais municipais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - Avaliar a situação da saúde no município;

1207/113
16/04/13
@



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

II – ~~Propor e contribuir~~ para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, fixando diretrizes para o Plano Municipal de Saúde através da abordagem de temas pré-definidos pelos organizadores;

III - Eleger, a cada quatro anos, o Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde será composta de 02 (duas) etapas que poderão ser realizadas em datas distintas.

§ 2º. A primeira etapa da Conferência Municipal de Saúde dará cumprimento aos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. A segunda etapa da Conferência Municipal de Saúde e dará cumprimento ao inciso III deste artigo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, organizar, por meio de Comissão, a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão que organizará a Conferência será composta por um presidente e mais quatro membros, todos conselheiros.

§ 2º. A Comissão poderá requerer auxílio de outros órgãos públicos.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prestar todo o auxílio que for requisitado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º. Toda a sociedade Campolarguense poderá participar da Conferência Municipal de Saúde, nas condições de:

I – Delegado;

II – Observador e;

III – Candidatos à vaga no Conselho.

§ 1º. Ao Delegado será garantido o direito de votar nas propostas e diretrizes para a formulação da política de saúde do Município e na eleição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Aos Observadores é garantido o direito de votar nas propostas e diretrizes para a formulação da política de saúde do Município.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 3º. Os ~~Candidatos~~ serão entidades, instituições e movimentos organizados municipais, com sede no Município de Campo Largo e com registro em cartório a mais de 02 (dois) anos, que se farão representar por meio de delegados por ela indicados.

§ 4º. Não havendo entidades candidatas em número suficiente para o preenchimento das cadeiras do Conselho se adotará o previsto no § 2º do artigo subsequente.

§ 5º. Somente poderão participar da segunda etapa da Conferência os delegados e candidatos que participarem da primeira etapa.

Art. 5º. Os participantes da Conferência Municipal de Saúde serão divididos nos seguintes segmentos:

I – Segmento dos Usuários;

II – Segmento dos trabalhadores na área da saúde;

III – Segmento governamental e dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O segmento dos usuários será composto por de órgãos, entidades e movimentos sociais com sede e atuação no Município de Campo Largo.

§ 2º. Caso não se candidate entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada na segunda etapa da conferência entre os candidatos do segmento dos usuários que se fizerem presentes.

§ 3º. No seguimento dos trabalhadores, caso não se candidate entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada na segunda etapa da conferência entre os delegados do segmento dos trabalhadores que se fizerem presentes

Art. 6º. A programação de cada Conferência deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos prescritos pelo Conselho Nacional de Saúde, ou na falta pelo próprio Conselho Municipal, que orientarão a organização de atividades (mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas) que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 7º. Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser levados à Plenária Final sistematizados por tema e eixos temáticos.

Art. 8º. A abordagem do tema central será trabalhada através de grupos de estudo.

Art. 9º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

Parágrafo único. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, e partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;

IV - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

VI - ~~discutir~~ elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VIII - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IX - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

X - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XI - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;

XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, divididos nos seguintes segmentos:

I – 08 (oito) Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários;

II – 04 (quatro) Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores na área da saúde;

III – 02 (dois) Conselheiros do segmento dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

IV - 02 (dois) Conselheiros do segmento governamental.

Art. 12. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único. Caso ocorra a previsão do caput deste artigo, a entidade poderá providenciar a substituição do seu representante, sob pena de não o fazendo perder a cadeira no Conselho.

Art. 13. O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. É permitida a reeleição do Conselho.

§ 2º. É permitida a prorrogação do mandato do Conselheiros por igual período desde que aprovado por 2/3 (dois terços) da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas sempre pela Plenária.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 1º. A Plenária é a reunião, mediante convocação prévia, dos Conselheiros de Saúde.

§ 2º. Considera-se formada a Plenária, quando se fizerem presentes a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 15. Respeitados os ditames legais, as decisões da Plenária do Conselho são soberanas.

Parágrafo único. A Plenária poderá decidir sobre qualquer tema inerente a atuação do Conselho.

Art. 16. O Conselho será presidido, preferencialmente, por um membro do segmento dos usuários eleito pela plenária do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 908/90.

Paço Municipal, 08 de abril de 2019.


Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO

Rua Sete de Setembro Nr. 1305 – Centro – Campo Largo/Paraná

Fone:(41) 3399-3507 Email:conselhomunicipalcl@campolargo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 003/2019

Campo Largo, 20 de março de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo em Reunião Extraordinária , realizada no dia 19 de março de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas nos moldes do Art.7º,inciso Nº 908/1991

Resolve:

Art. Nº 1-Aprovar por Unanimidade O PROJETO DE LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO.

Art. Nº 2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação .



Nilson Elisio Pereira

Presidente do Conselho municipal de Saúde